



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

DA DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio, em atendimento aos princípios da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, conhece da impugnação interposta pela empresa **CV TRYRES EIRELI**, pelas razões expostas na peça impugnatória, para no mérito **NEGAR** provimento, conforme parecer **OPINATIVO** exarado pela Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte desta decisão.

Alfredo Wagner/SC, 03 de junho de 2020.

Pregoeiro:


Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Vera R. de Souza Espindola
PREGOEIRA MUNICIPAL

Equipe de Apoio



